

LEI N° 161/98, de 24 de março de 1998.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a obter cessão no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

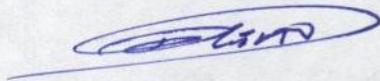
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a obter cessão no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, nos termos do Inciso II, do Art. 1° da Lei Municipal n° 154/97, de 26 de dezembro de 1997.

Art. 2° - As cessões a serem contratadas deverão ser restituídas em 09 (nove) parcelas mensais consecutivas no valor de R\$ 6.100,89 (seis mil e cem reais e oitenta e nove centavos) cada uma, com vencimento da primeira parcela em 16 de abril de 1998, e a última parcela em 16 de dezembro de 1998. Sobre o valor das cessões serão cobrados juros mensais iguais aos da caderneta de poupança do dia 05 de março de 1998, de 0,9148%, acrescido de um juro de 1,00% (um por cento) mensal, cujo percentual total será de 1,9148% ao mês.

Art. 3° - Para dar cobertura ao ressarcimento das parcelas constantes do artigo anterior serão utilizados recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, com repasse direto.



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 24 de março de 1998.

Daizi Trento
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Em 24 de março de 1998.

Alcides Angelo Nichelle
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal "Diário do Povo"
N.º 1760, de 26 / março / 1998
Página N.º 17.